



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 605, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE PATRULHA  
AGRÍCOLA”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto, consubstanciado no art. 109 da Lei Orgânica Municipal, regulamenta a permissão de uso da patrulha agrícola, composta de trator e implementos, para agricultores do Município.

Art. 2º Faz jus ao benefício citado no artigo supra, o agricultor possuidor de uma gleba de terras, a qualquer título, que não possua trator e implementos similares aos da patrulha agrícola ou de potência adequada ao uso do implemento.

§ 1º Entende-se por pequeno agricultor aquele que possui 1 (um) módulo de terras, médio aquele que possui acima de 1 (um) módulo até o limite de 2 (dois) módulos, e, grande, os agricultores possuidores de glebas acima de 2 (dois) módulos.

§ 2º Considera-se como módulo a área igual a 16,00 ha (referência INCRA-PRONAF).

Art. 3º Os interessados, deverão cadastrar-se junto à Seção de Agricultura e Meio Ambiente, apresentando xerox do RG ou CPF ou Carteira de Trabalho ou Título de Eleitor, e, um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da escritura ou certidão expedida pelo Cartório;
- b) Cópia do Contrato de arrendamento;
- c) Autorização do proprietário da gleba de terras, o qual permitiu que o requerente a utilizasse;
- d) Xerox da U.P.A (Unidade de Produção Agropecuária);

1

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

e) Xerox do DECAP (Declaração de Produtor Rural);

Art. 4º Os interessados que atendam as exigências acima, deverão requerer os serviços protocolando o pedido junto ao Protocolo do Paço Municipal.

Art. 5º As prestações de serviços serão efetuadas atendendo as necessidades imediatas, priorizando a atividade agrícola do pequeno e médio agricultor.

Art. 6º Após a realização dos serviços e a apuração do valor, o interessado deverá comparecer junto a Divisão de Tributação da Prefeitura, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias para pagamento da referida guia. O não pagamento implicará no indeferimento de uma nova solicitação por parte do inadimplente, bem como, o lançamento de Dívida Ativa do valor devido.

Art. 7º Os valores a serem cobrados pelos serviços executados pela Patrulha Agrícola são baseados nos custos operacionais, homologados pelo Poder Executivo e comunicados ao CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pela Seção de Agricultura.

§ 1º Entende-se como “CUSTOS OPERACIONAIS” o salário do tratorista (sem encargos), combustível e óleo lubrificante, que serão acrescidos de 20% (vinte por cento) para fazer face as despesas com a manutenção e reparos do trator e implementos.

§ 2º A partir da vigência deste Decreto, o valor, referente à permissão de uso do trator com o implemento integrante da Patrulha Agrícola será de 17 (dezessete) UFM's (Unidade Fiscal do Município), por hora utilizada.

Art. 8º Ocorrendo a ociosidade dos implementos, estes poderão permanecer junto ao agricultor interessado, por prazo pré-determinado, desde que cumpridas as exigências do artigo 3º.

Art. 9º O interessado somente pelo implemento, ficará por ele responsável, devendo devolvê-lo nas mesmas condições de uso que o recebeu, o qual deverá assinar o respectivo Termo de Responsabilidade (ANEXO I).

Parágrafo Único. O valor referente a permissão de uso de

2

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

qualquer dos implementos integrantes da Patrulha Agrícola será de 34 (trinta e quatro) UFM's/dia.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 33, de 4 de abril de 2006 e o Decreto nº 18, de 20 de fevereiro de 2009.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 28 de fevereiro de 2018.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

---

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)